Data: 06/04/2020

Informações da Operação	
Série:	88ª
Código Cetip:	CRA0160001F
Valor Total da Emissão:	R$ 31.367.000,00
Data da Emissão:	16/07/2016
Datas de Integralização	09/08/2016 29/08/2016 23/09/2016 31/10/2016
Vencimento:	15/06/2021
Preço Unitário (PU) de aquisição:	R$ 1.000,00
Taxa de juros:	IPCA + 14% a.a
Custodiante:	SLW

Pagamento Programado

Data	% de amortização do Principal	Amortização de Principal	Base de Juros
14/06/2017	27,69%	R$ 8.685.522,30	IPCA + 14% a.a
15/06/2018	23,16%	R$ 7.264.597,20	IPCA + 14% a.a
17/06/2019	19,35%	R$ 6.069.514,50	IPCA + 14% a.a
15/06/2020	16,23%	R$ 5.090.864,10	IPCA + 14% a.a
15/06/2021	13,57%	R$ 4.256.501,90	IPCA + 14% a.a

Historico de Pagamentos Realizados

Data	PU de Principal	PU Remuneração	Descrição
16/06/2017	R$ 208,87118182000	R$ 44,95246200000	PARCIAL REFERENTE A PARCELA COM VENCIMENTO EM 14/06/2017
13/07/2017	R$ 6,84535948000	R$ 0,00000000000	PARCIAL REFERENTE A PARCELA COM VENCIMENTO EM 14/06/2017
13/07/2017	R$ 0,00000000000	R$ 0,76912422000	JUROS MORATORIOS. REFERENTE A PARCELA COM VENCIMETO EM 14/06/2017
03/04/2018	R$ 61,18345893000	R$ 0,00000000000	100% LIQUIDADO REFERENTE A PARCELA COM VENCIMENTO EM 14/06/2017
03/04/2018	R$ 0,00000000000	R$ 5,41567670000	JUROS MORATORIOS. REFERENTES A PARCELA COMVENCIMENTO EM 14/06/2017
03/04/2018	R$ 20,18521514000	R$ 7,76477567000	AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINARIA - ANTECIPAÇÃO PARCIAL PARCELA 15/06/2018
03/04/2018	R$ 16,86459036000	R$ 6,48740971000	AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINARIA - ANTECIPAÇÃO PARCIAL PARCELA 17/06/2019
03/04/2018	R$ 14,14533858000	R$ 5,44137776000	AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINARIA - ANTECIPAÇÃO PARCIAL PARCELA 15/06/2020
03/04/2018	R$ 11,82700213000	R$ 4,54956847000	AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINARIA - ANTECIPAÇÃO PARCIAL PARCELA 15/06/2021
07/05/2018	R$ 75,31260720000	R$ 25,29154179000	AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINARIA - ANTECIPAÇÃO PARCIAL PARCELA 15/06/2018
07/06/2018	R$ 6,05057251000	R$ 2,14556534000	AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINARIA - ANTECIPAÇÃO PARCIAL PARCELA 15/06/2018
07/06/2018	R$ 7,85252208000	R$ 2,78454628000	AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINARIA - ANTECIPAÇÃO PARCIAL PARCELA 17/06/2019
07/06/2018	R$ 6,58637898000	R$ 2,33556517000	AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINARIA - ANTECIPAÇÃO PARCIAL PARCELA 15/06/2020
07/06/2018	R$ 5,50691085000	R$ 1,95278001000	AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINARIA - ANTECIPAÇÃO PARCIAL PARCELA 15/06/2021
15/06/2018	R$ 36,45938447000	R$ 46,85997860000	PARCIAL REFERENTE A PARCELA COM VENCIMENTO EM 15/06/2018
19/06/2018	R$ 93,59222067000	R$ 0,00000000000	100% LIQUIDADO REFERENTE A PARCELA COM VENCIMENTO EM 15/06/2018
17/06/2019	R$ 81,89847898000	R$ 0,00000000000	PARCIAL DE PRINCIPAL REFERENTE A PARCELA COM VENCIMENTO EM 17/06/2019
17/06/2019	R$ 0,00000000000	R$ 105,51586270000	100% DA REMUNERAÇÃO REFERENTE A PARCELA COM VENCIMENTO EM 17/06/2019
	R$ 653,18122218000	R$ 262,26623442000	

Parcelas Vincendas

Data	Periodo de Remuneração		PU de Principal
17/06/2019	16/07/2016	17/06/2019	R$ 86,88440844000
15/06/2020	16/07/2016	15/06/2020	R$ 141,56828227000
15/06/2021	16/07/2016	15/06/2021	R$ 118,36608711000
			R$ 346,81877782000

Nota. Sobre o PU de Principal teremos a incidência da remuneração de IPCA+14%a.a acumulada no periodo de remuneração

Ana Claudia Coelho: Foram realizadas as visitas de monitoramento de pós plantio e pré colheita e a expectativa de produção é boa com previsão de recebimento normal dentro do vencimento.

Ativo	Vencimento	Saldo	Pagamento	
CPRF 001/2021-ACB - PARCELA 2017	14/06/2017	R$ 0,00	28/04/2017	R$ 3.208.089,52
CPRF 001/2021-ACB - PARCELA 2018	15/06/2018	R$ 0,00	30/04/2018	R$ 3.155.650,34
CPRF 001/2021-ACB - PARCELA 2019	17/06/2019	R$ 0,00	13/05/2019	R$ 994.043,66
			14/05/2019	R$ 2.189.615,34
CPRF 001/2021-ACB - PARCELA 2020	15/06/2020	R$ 3.070.245,21	-	-
CPRF 001/2021-ACB - PARCELA 2021	15/06/2021	R$ 2.567.043,99	-	-

Leonardo Schimidt: Previsão de recebimento normal dentro do vencimento. Sr. Marcio J. Dal Moro é quem assumiu a dívida e nos passou que o pagamento já está dentro da programação da empresa.

Ativo	Vencimento	Saldo	Pagamento	
CPRF 001/2017-LS	14/06/2017	R$ 0,00	14/06/2017	R$ 1.515.299,15
			05/07/2017	R$ 237.873,30
			30/05/2018	R$ 1.252.869,86
CPRF 001/2018-LS	15/06/2018	R$ 0,00	14/06/2018	R$ 2.613.478,79
CPRF 001/2019-LS	17/06/2019	R$ 0,00	13/06/2019	R$ 2.630.340,70
CPRF 001/2020-LS	15/06/2020	R$ 2.532.062,09	-	-
CPRF 001/2021-LS	15/06/2021	R$ 2.117.087,67	-	-

Darci Camera: execução

Ativo	Vencimento	Saldo	Pagamento	
CPRF 001/2021-DAC - PARCELA 2017	14/06/2017	R$ 0,00	14/06/2017	R$ 3.208.089,52
CPRF 001/2021-DAC - PARCELA 2018	15/06/2018	R$ 0,00	18/06/2018	R$ 3.171.244,95
CPRF 001/2021-DAC - PARCELA 2019	17/06/2019	R$ 3.828.688,80	-	-
CPRF 001/2021-DAC - PARCELA 2020	15/06/2020	R$ 3.070.245,21	-	-
CPRF 001/2021-DAC - PARCELA 2021	15/06/2021	R$ 2.567.043,99	-	-

Descritivo do Departamento Jurídico

Após o ingresso do pedido de consolidação das áreas alienadas fiduciariamente em favor da Securitizadora, e durante o processo de intimação dos Devedores Fiduciantes (Família Camera e Soldatelli), tomamos conhecimento que os senhores, os srs. DARCI ANTÔNIO CÂMERA, ELAINER BEDIN CÂMERA, LAURY LUIZ CÂMERA, GILMAR OTÁVIO CÂMERA, ISAIAS SOLDATELLI e JUARES SOLDATELLI ("Grupo Camara Soldatelli") apresentaram o Pedido de Recuperação Judicial nº 0800548-60.2020.8.10.0026 em trâmite perante a 2ª Vara de Balsas – MT que foi deferido em 27 de fevereiro de 2020, e, em razão do risco iminente de expropriação das áreas alienadas fiduciariamente em favor da Securitizadora, o Juiz determinou a suspensão dos ato de consolidação extrajudicial das propriedades rurais representadas pelas matrículas de nº 8.614/R-12, 8.616/R14 e 9.255/R8, por prazo compatível com o stay period (180 dias), determinando ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Carolina-MA, que se abstenha da prática de qualquer ato registral.

O Grupo Camara Soldatelli apresentou ao juízo uma lista preliminar de credores, na qual a Securitizadora foi listada na categoria Credor com Garantia Real – Classe II, conforme abaixo:

Após o ingresso do pedido de consolidação das áreas alienadas fiduciariamente em favor da Securitizadora, e durante o processo de intimação dos Devedores Fiduciantes (Família Camera e Soldatelli), tomamos conhecimento que os senhores, os srs. DARCI ANTÔNIO CÂMERA, ELAINER BEDIN CÂMERA, LAURY LUIZ CÂMERA, GILMAR OTÁVIO CÂMERA, ISAIAS SOLDATELLI e JUARES SOLDATELLI ("Grupo Camara Soldatelli") apresentaram o Pedido de Recuperação Judicial nº 0800548-60.2020.8.10.0026 em trâmite perante a 2ª Vara de Balsas – MT que foi deferido em 27 de fevereiro de 2020, e, em razão do risco iminente de expropriação das áreas alienadas fiduciariamente em favor da Securitizadora, o Juiz determinou a suspensão dos ato de consolidação extrajudicial das propriedades rurais representadas pelas matrículas de nº 8.614/R-12, 8.616/R14 e 9.255/R8, por prazo compatível com o stay period (180 dias), determinando ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Carolina-MA, que se abstenha da prática de qualquer ato registral.

O Grupo Camara Soldatelli apresentou ao juízo uma lista preliminar de credores, na qual a Securitizadora foi listada na categoria Credor com Garantia Real – Classe II, conforme abaixo:

ECO SECURITIZADORA DIREITOS CRED AGRONEGÓCIO S.A.	10.753.164/0001-43	FAZENDA CANA BRAVA	DARCI ANTONIO CAMERA	FINANCEIRO	ALIENÇÃO FICUCIÁRIA	EMPRÉSTIMO	12021	ANUAL	17/06/2019	R$ 2.575.125,00
ECO SECURITIZADORA DIREITOS CRED AGRONEGÓCIO S.A.	10.753.164/0001-43	FAZENDA CANA BRAVA	DARCI ANTONIO CAMERA	FINANCEIRO	ALIENÇÃO FICUCIÁRIA	EMPRÉSTIMO	12021	ANUAL	14/06/2021	R$ 2.662.110,00
ECO SECURITIZADORA DIREITOS CRED AGRONEGÓCIO S.A.	10.753.164/0001-43	FAZENDA CANA BRAVA	DARCI ANTONIO CAMERA	FINANCEIRO	ALIENÇÃO FICUCIÁRIA	EMPRÉSTIMO	12021	ANUAL	15/06/2020	R$ 2.770.185,00

Em que pese ter constado da lista de credores na Recuperação Judicial, entende-se que a natureza do crédito em comento é extraconcursal e, por isso, pode ser excutida em paralelo à ação.

Em vista disso o escritório contratado, Reis, Souza, Takeish &Arsuffi Advogados, requererá ao Juízo da Recuperação Judicial a exclusão do crédito da Securitizadora do quadro geral de credores, visto se tratar de crédito de natureza extraconcursal, e para impugnar a decisão que deferiu a antecipação de tutela nos autos do pedido de recuperação judicial para suspender o prosseguimento do procedimento de consolidação da propriedade dos imóveis dados em garantia à Securitizadora.

Em paralelo, enviamos aos assessores legais todo material comprobatório que possuímos para embasamento da tese de que tais áreas rurais não seriam essenciais às atividades dos Devedores Fiduciantes, já que a essencialidade do bem poderia resultar na suspensão da expropriação durante o período do stay.

Em último caso, se mantida a suspensão do período do stay, pleitearemos a fixação de alugueis em favor da Securitizadora. Tal discussão fica em certa medida prejudicada, uma vez que ainda não houve a consolidação da propriedade, entretanto, demonstraríamos que criaremos todas as barreiras possíveis para permitir a retomada do procedimento ou mesmo a satisfação do crédito.